



**INDICAÇÃO Nº 4922**

Instalação de limitador de velocidade nos veículos de transporte público.

**ENCAMINHE-SE.**

*Fozny Iala*

Presidente

01 / 02 / 2022

Considerando o grande número de munícipes realizando reclamações junto ao meu gabinete, com relação a conduta imprudente dos motoristas de ônibus das empresas de transportes público;

Considerando que recebemos relatos de passageiros que utilizam diariamente o transporte público municipal, que os motoristas conduzem os ônibus em alta velocidade nas vias urbanas e até mesmo nas ruas estreitas do município;

Considerando que tal imprudência ou despreparo dos condutores dos ônibus que transportam passageiros, devem ser monitoradas, bem como devem ser instalados equipamento que afirmam a velocidade e a forma que os motoristas conduzem os veículos que transportam passageiros que utilizam o transporte público municipal;

Considerando que a má conduta, somada à imprudência, bem como a falta de respeito para com as leis de trânsito, como por exemplo o excesso de velocidade, avançar sinal vermelho, entre outras condutas que colocam em risco vidas de passageiros, de pedestres e de outros motoristas; e

Considerando a importância da instalação deste equipamentos, que podem salvar vidas, e especialmente fazer com que os profissionais que conduzem os coletivos, tenham respeito as leis de trânsito, bem como, respeito e responsabilidade as vidas das pessoas no qual eles transportam, e as pessoas que estão diariamente nas ruas, avenidas, rodovias e estradas municipais,

**INDICO** ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para instalação de limitador de velocidade nos veículos de transporte público

Sala das Sessões, em 01 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*'Albino'*